



Portaria Inmetro/Dimel nº 0207, de 13 de setembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da Metrologia Legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro nº 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados.

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de Apreciação Técnica de Modelo - ATM pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro nº 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias relacionadas ao instrumento de pesagem automático separador, do tipo “catchweighing”, abaixo:

- I. Portaria Inmetro/Dimel nº 016, de 12 de Janeiro de 2009, modelo TAM ROLETES, marca SULMAQ, requerente Sulmaq Industrial e Comercial S/A, fabricante Sulmaq Industrial e Comercial S/A; e
- II. Portaria Inmetro/Dimel nº 132, de 9 de Abril de 2009, modelo TAM ARRASTE, marca SULMAQ, requerente Sulmaq Industrial e Comercial S/A., fabricante Sulmaq Industrial e Comercial S/A; e
- III. Portaria Inmetro/Dimel nº 433, de 6 de Novembro de 2009, modelos 9477HW1, 9477HW2, 9477HW3, 9477MW1, 9477MW2, 9477MW3, 9477LW1, 9477LW2, 9477LW3, marca TOLEDO, requerente Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., fabricante Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos das portarias referenciadas nos incisos do *caput* do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação, não poderão mencionar ou referenciar sobre o ato normativo, ora revogado.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0207, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos das portarias referenciadas nos incisos do *caput* do art. 1º ficam isentos do controle legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel relacionada nos incisos do *caput* do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

